



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6

Estabelece normas para concessão de licença com vencimentos para participação em cursos de Pós-Graduação na modalidade Mestrado Profissional em Educação – Termo de Convênio com UFPR - para profissionais do magistério e educadores da RME de Curitiba.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Termo de Convênio.

1. QUANTO À FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

1.1 O Profissional do Magistério e Educador deverá formalizar junto ao NRHIII o pedido de solicitação de licença para curso de Mestrado Profissional em Educação, ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino, contendo:

1.1.1 Formulário de Solicitação do IMAP disponível no NRHIII, (2º Andar, Torre A do Edifício Delta), com todos os campos e todas as assinaturas preenchidas.

1.1.2 Ciência da chefia imediata e ou do Núcleo Regional da Educação em campo específico do formulário.

1.1.3 Cópia da programação oficial do respectivo Mestrado Profissional em Educação.

1.1.4 Declaração de matrícula da universidade em papel timbrado ou edital de aprovação no processo seletivo para o Mestrado Profissional em Educação constando a data do início e término do curso, o nome e a assinatura do coordenador do Programa de Pós-Graduação.

1.1.5 Cópia do pré-projeto de pesquisa na área da educação.

1.2 Os documentos para abertura do processo deverão ser entregues no NRHIII. A falta da documentação implicará na exclusão automática do candidato.

2. QUANTO À ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

2.1 As solicitações para concessão de licença para cursos de Mestrado Profissional em Educação relativo ao convênio com a UFPR, serão analisadas pela Comissão Processante, instituída por portaria específica, a qual utilizará como critérios de seleção os seguintes itens:

2.1.1 Número de vagas corresponderá a 50% do total de vagas ofertadas pela UFPR.

2.1.2 Projeto de pesquisa na área de educação.

2.1.3 Ser estável (ter cumprido o estágio probatório).

2.1.4 Possuir vaga fixa na unidade educacional vinculada ao projeto apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2.1.5 O profissional que à época do procedimento de solicitação da licença estiver com os impedimentos, citados nos itens **2.1.3** e **2.1.4**, matriculado e frequentando regularmente o curso de Mestrado Profissional em Educação da UFPR conforme o Termo de Convênio, poderá solicitar a licença após a conclusão do estágio probatório e a fixação de sua vaga em uma unidade educacional da RME.

3. QUANTO AO AFASTAMENTO

3.1 Para a conclusão do curso, o mestrando deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos desenvolvidos ao longo de 24 (vinte e quatro) meses. As disciplinas, obrigatórias e eletivas, serão semestrais e corresponderão a 3 (três) créditos cada uma. Somente após o cumprimento de 18 (dezoito) créditos, o estudante poderá realizar a defesa de sua dissertação. Diante desse contexto, caberá à Secretaria Municipal da Educação:

3.1.1 Reduzir a carga horária dos mestrandos, vinculados à Rede Municipal de Ensino de Curitiba, regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação: Mestrado Profissional, conforme cronograma abaixo.

a) No primeiro semestre letivo não será disponibilizada redução de carga horária para o profissional do magistério e educador, mas será possível o ajuste de horários, feito em acordo com a direção da unidade educacional. Nesse período, o mestrando deverá cursar duas disciplinas obrigatórias e uma eletiva. A ausência do profissional na unidade, para frequentar o Mestrado Profissional em Educação, deverá ser ajustada com a chefia imediata para que o período de permanência aconteça conforme calendário de aulas estabelecido pela UFPR.

b) No segundo semestre, a redução da carga horária de trabalho do profissional do magistério e educador será de 50% (cinquenta por cento) do total, sem redução dos vencimentos e já contemplados os 33% (trinta e três por cento) da hora-atividade regulamentada. Para cumprimento deste período letivo, deverão ser cursadas uma disciplina obrigatória e as disciplinas eletivas necessárias para completar 18 (dezoito) créditos.

c) No terceiro e quarto semestres, o afastamento para estudo será de 100% (cem por cento) da carga horária total de trabalho do profissional do magistério e educador, com ônus para o município. Esses semestres do curso são para dedicação exclusiva para a elaboração da dissertação. Nesse período serão autorizados contratos de RIT (Regime Integral de Trabalho) em substituição ao afastamento dos profissionais.

d) Os profissionais da RME que já estão cursando o Mestrado Profissional em Educação na UFPR (turma 2013), a partir do terceiro período, poderão requerer redução de 100% (cem por cento) da carga horária no segundo semestre de 2014, seguindo as instruções do item 1 contidas nesta **Instrução Normativa**, para o cumprimento dos dois semestres finais do curso. Nesse período serão autorizados contratos de RIT (Regime Integral de Trabalho) em substituição ao afastamento desses profissionais.

3.2 Durante o afastamento o profissional permanecerá lotado na unidade educacional vinculada ao projeto apresentado.

3.3 O profissional lotado em unidade com difícil provimento ou com atuação no ensino especial, não receberá os valores referentes às gratificações durante o período em que estiver com 100% de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4. QUANTO AOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS PROFISSIONAIS

4.1 Para obtenção da licença para cursar o Mestrado Profissional em Educação, o profissional do magistério e o educador assinarão um Termo de Compromisso, onde assumem:

4.1.1 Retornar imediatamente à unidade para efetivar o projeto, assim que finalizar o prazo do afastamento.

4.1.2 Não desistir do curso e concluir todas as fases, inclusive a defesa da dissertação.

4.1.3 Entregar uma cópia impressa da dissertação ao NRHIII, que será encaminhada ao acervo da Biblioteca da Secretaria Municipal da Educação.

4.1.4 Ressarcir os valores da remuneração recebida na hipótese da não conclusão do curso ou desligamento da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos termos da Lei n^o 11.000/2004.

4.1.5 Não participar de procedimento de remanejamento durante a realização do curso e 01 (um) ano após o término do curso.

4.2 Durante o período de licença, o profissional que precisar de afastamento para tratamento de saúde ou para licença - gestação deverá comparecer na Perícia Médica para oficializar o afastamento. Depois de oficializar o afastamento, o profissional deverá apresentar – se no NRHIII com o atestado médico e a declaração da UFPR que comunica a interrupção do curso de Mestrado Profissional em Educação.

4.3 Após o resultado final para a concessão da licença para cursar o Mestrado Profissional em Educação, o candidato deverá comparecer no NRHIII para assinar o Termo de Compromisso em até 5 (cinco) dias úteis. A falta do comparecimento sem prévia justificativa implicará no cancelamento automático da licença.

4.4 Casos omissos serão analisados pela Comissão Processante.

4.5 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 6 de agosto de 2014.

Roberlayne de Oliveira Borges Roballo -
Secretária Municipal da Educação

